ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

OCESSO: 016/2009 **DATA:** 18/05/2009

TORIA: Ver. Marcelo Demoliner

PEDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 016/2009

ENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE ERECHIM".

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 28/12/2009
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
18/05/2009

Leitura em Plenário
25/05/2009

PARECERES DAS COMISSÕES

(**X**) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016 /2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL NO MUNICIPIO DE ERECHIM".

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 29/12/2009
Presidente

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

3 – JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 15/05/09
Horas: 1346
Secretaria Geral

Erechim, 06 de maio de 2009

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que determina a criação do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal no município de Erechim.

Erechim, 06 de maio de 2009

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016 /2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL NO MUNICIPIO DE ERECHIM".

Art. 1º - O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal (COPARP) do Município de Erechim terá sua criação, constituição e funcionamento definidos nos termos desta lei.

Art. 2º - O **COPARP** constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Administração, competindo-lhe:

I - opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal, a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com que determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

II – opinar sobre anteprojetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundação de Direito Público, especialmente quando se relacionem com:

a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) regimes de trabalho;
c) regimes de previdência;
d) planos de carreira;
e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;
g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração; e
h) concessão ou supressão de benefícios de seguridade social.

III – realizar, de ofício, estudos e projetos sobre as áreas da administração e remuneração de pessoal; e

IV – responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública.

§ 1º Os projetos de lei que trata o inciso II deste artigo deverão ser acompanhados de manifestação do COPARP, que se constituirá em elemento informativo e esclarecedor.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

§ 2° O COPARP se manifestará no prazo de até dez dias sobre as matérias submetidas à sua análise, podendo haver prorrogação, a pedido, que não poderá exceder a cinco dias.

Art. 3° O COPARP será composto exclusivamente por servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundação de Direito Público.

§ 1° O COPARP será constituído por seis membros titulares e seis suplentes, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2° Dentro seus membros será eleito um Presidente por seus pares, detentor de voto qualificado para fim de desempate.

§ 3° A escolha dos servidores que integrarão o COPARP dar-se-á de acordo com as seguintes indicações:

I – dois titulares e dois suplentes pelo Prefeito Municipal;
II – dois titulares e dois suplentes pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; e
III – dois titulares e dois suplentes pelo Sindicato dos Servidores Público Municipais.

§ 4° A função de membro do COPARP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5° Presidirá o COPARP o servidor eleito pelos demais integrantes.

§ 6° As decisões do COPARP serão definidas por maioria simples de seus membros.

Art. 4° O funcionamento e a organização do COPARP serão regulados por regimento interno, elaborado para esses fins, pelo próprio Conselho, no prazo de trinta dias contados de sua instalação, observando o que dispõe esta Lei.

Art. 5° O Conselho será instalado pelo Prefeito Municipal em até trinta dias da vigência desta Lei, e empossados os seus primeiros membros no mesmo prazo, observando o que dispõe o § 2° do art. 3° desta Lei.

§ 1° Os mandatos dos primeiros conselheiros empossados na forma do caput extinguir-se-ão em 31 de janeiro de 2010, não sendo este tempo contado para efeito de recondução.

§ 2° Os mandatos seguintes terão início em 1° de fevereiro dos anos ímpares.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2009

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

FLS. 05
2002

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Atendendo dispositivo constitucional, a criação do COPARP, virá em muito auxiliar na elaboração de políticas de administração e remuneração de pessoal pertencentes ao quadro de servidores municipais. O Conselho de caráter consultivo, fará parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, auxiliando naquilo que lhes é de competência determinado pela presente Lei.

Senhor Prefeito, temos certeza que com o Conselho funcionando haverá mais facilidades e compreensão por parte dos funcionários quando houver a necessidade de tratos na política de remuneração, qualificação e capacitação de servidores.

O Conselho não se limitará apenas a remuneração dos servidores, mas participará ativamente na elaboração e ajustes de regimes de previdência, plano de carreira, criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, além de auxiliar o executivo para encontrar soluções que venham a beneficiar o conjunto formado pelo poder público e de seus servidores.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2009

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP